



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

21TA030
e-PAD:10251/2021
Data: 16/04/2021

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15SR039 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CONATA ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL PARA ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, NO ANTIGO COMPLEXO DA EEUFMG, QUARTEIRÃO 20

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sandra Pimentel Mendes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M-1.312.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 632.405.056-49, residente e domiciliada em Nova Lima – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2020 de 02 de janeiro de 2020, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2020 de 02 de janeiro de 2020, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **CONATA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 01.535.369/0001-61, estabelecida na Rua Raimundo Corrêa, 173, bairro São Pedro, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Gustavo Bueno Camatta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.973.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 889.703.296-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º e 60 da Lei 8.666/93, conforme Processo e-PAD 167/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA:**

Em virtude da necessidade de compatibilização entre a vigência do contrato e o prazo para execução dos serviços previstos no Nono Termo Aditivo 20TA156, fica prorrogada até 30 de junho de 2022 a vigência do contrato firmado em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: Fica também prorrogado o prazo de execução da obra até 31 de dezembro de 2021.

CARLOS
ATHAYDE
VALADARES
VIEGAS:30831992

Assinado eletronicamente por CARLOS
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
em 16/04/2021 às 14:07:00, no sistema
Certificado de Assinatura - MG, JUS,
Instituição Certificadora, no Certificado
Digital, no Cartão de Assinatura - JUS,
no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª
Região - TRT3, no Cartão de Assinatura - JUS,
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
Número: 2021.01.000.10102.01.0000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:**

Em face do reinício da execução da obra pela CONTRATADA, previsto para 1º de julho de 2021, ficam mantidos os serviços de vigilância realizados pela CONTRATADA nos imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - EEUFMG, pelo valor mensal de R\$ 17.113,23 (dezesete mil, cento e treze reais e vinte e três centavos) até 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Em decorrência das alterações mencionadas na Cláusula Primeira, da manutenção dos serviços de vigilância constante da Cláusula Segunda e, considerando as atualizações de valores em virtude de apostilamentos ao longo da vigência contratual, os valores da contratação, com data-base de outubro/2019, ficam refletidos da seguinte forma:

Descrição	Valor out/2019 (R\$)	Valor reajustado out/2020 (21AP008) (R\$)
Serviços a serem executados após retomada (9º TA) com 6º reajuste	3.479.305,87	3.721.385,53
Vigilância (24/10/2020 a 23/06/2021) - 8 períodos	128.000,00	136.905,84
Vigilância (24/6/2020 a 30/06/2021) - 7 dias	3.733,33	3.993,09
Valor total	3.611.039,20	3.862.284,46

**CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Fica alterada a Cláusula Décima Quinta do contrato originário, modificada no Quinto Termo Aditivo, passando a vigorar com a redação que se segue, ficando excluído seu parágrafo segundo:

“Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor de Administração do CONTRATANTE, ou eventual substituto regulamentar.

Parágrafo Único: Atuará como fiscal deste contrato e da obra o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, ou eventual substituto regulamentar, atuando como fiscais auxiliares no mínimo três servidores, engenheiro/arquiteto, indicados pelo Secretário de Engenharia.”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

Em face da extinção da Comissão de Gestão Predial, e por não mais tratar de obras diretamente relacionadas ao Fórum de Belo Horizonte, que serão transferidas para o prédio da Rua Goitacazes, e demais alterações administrativas, verificadas após o início da contratação, ficam alterados os parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Sétima do contrato originário, modificados no Sétimo Termo Aditivo, passando a vigorar com as redações que se seguem, mantidos inalterados os demais parágrafos:

“Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, provisoriamente, por comissão constituída pelo Gestor, pelo Fiscal e por representante designado pelo Exmo. Desembargador Presidente, dentre profissionais de engenharia/arquitetura, devidamente registrados em Conselho de classe profissional, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência 03/2015, demais documentos que o integram, e neste contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

(.....)

Parágrafo Quarto: A obra será recebida definitivamente por comissão constituída pelo Exmo. Desembargador Presidente, pelo Diretor de Administração, e outro magistrado/servidor a ser designado pelo Presidente, ou outra composição a ser designada a critério do Presidente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA À EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste termo, conforme Cláusula Décima Sexta do contrato originário, sob pena de multa, encaminhando-a para a Diretoria de Administração do CONTRATANTE, unidade gestora do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 31 de dezembro de 2015 e de seus aditamentos continuam firmes e válidas em todos os seus termos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, *15 de Abril de 2021.*

Sandra Pimentel Mendes
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sandra Pimentel Mendes
Diretora-Geral

Gustavo Bueno Camatta
CONATA ENGENHARIA LTDA.

Gustavo Bueno Camatta

CARLOS
ATHAYDE
VALADARES
VIEGAS:30831992

Assinado de forma digital por CARLOS
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Jurisdição - AC 305,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado
Digital, ou=Cert-IBS Instrucional - A3,
ou=Instituto Regional de Trabalho de 3
Região - TRT3, ou=Servidor, ou=CARLOS
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
Data: 2021.04.08 16:53:48 -03'00'